



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
22ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 9º andar - sala 915, Gabinetes: salas 903 e 909. -
 Ramais: 6172 e 6173. - Centro
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2171 6183 - E-mail: sp22cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Nº: **0142014-86.2009.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença**
 Requerente **Yang Feng Sen**
 Requerido **Espólio de Alberto Geraissati**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mario Chiuvite Júnior

VISTOS

Fls. 836/837: Indefiro, porquanto restam homologados os valores de avaliação dos indigitados imóveis pelos preços estabelecidos pelo expert, inclusive, nos termos atualizados de fls. 820/824, em virtude de tal aferição redundar da identificação do valor de mercado, em cotejo com o método comparativo direto de dados do mercado, consoante o definido em 8.2.1 da ABNT NBR 14.653-1:2001, não se olvidando, tal como é cediço, que a avaliação não pode prejudicar o patrimônio do devedor ex vi do preceituado pelo artigo 805 do CPC. Por conseguinte, à vista do expendido em tais fls. 820/824, homologo integralmente os cálculos de avaliação de fls. 748/767 e de fls. 820/824 e fixo como preço da avaliação dos aludidos imóveis a monta de R\$ 2.604.000,00 (dois milhões, seiscentos e quatro mil reais).

Em tal senda, em termos de seguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de quinze dias, requerendo o de direito a propósito, inclusive, no que tange ao exposto a fls. 828/829.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de outubro de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA